

Ofício Fórum das Seis nº 12/2023

São Paulo, 17 de julho de 2023.

Assunto: *Sobre decisão do TCE-SP a respeito dos tempos congelados pela LC 173/2023.*

Ilmo. Sr.

Prof. Dr. Pasqual Barretti,

Reitor da Unesp e Presidente do Cruesp.

Como divulgado amplamente, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, reunido em 12/7/2023, reconheceu o direito à contagem dos tempos congelados para o funcionalismo público durante a pandemia de Covid-19. Na votação, provocada por solicitação das prefeituras dos municípios de Irapuã e Sales (nºs 6395.989.23-9 e 6449.989.23-5), os conselheiros do TCE adotaram a mesma postura já definida em tribunais de contas de outros estados, e definiram que a Lei Complementar (LC) 173/2020 possui eficácia temporária, uma vez que se trata de norma geral de direito financeiro, ou seja, não tem o poder de interferir em benefícios estatutários do funcionalismo público.

Desta forma, segundo o TCE, cessada a vigência da lei, em 31/12/2021, o tempo de serviço computado entre 28/5/2020 e 31/12/2021 deve ser considerado para todos os fins (como é o caso do quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e outros adicionais de tempo).

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo entendeu que, após três anos, seria justificável uma nova reflexão, com novos enfoques sobre o tema. Em sua decisão, o TCE destaca que, ao reconhecer a constitucionalidade da LC 173, o STF ratificou a natureza financeira da lei complementar, sem prejudicar ou modificar os regimes jurídicos dos servidores públicos. Ou seja, sendo de direito financeiro, por excelência, a LC 173 teve sua modulação circunscrita no tempo de crise aguda, de tal forma que suas disposições demandariam avaliação no exato contexto do desequilíbrio das finanças e incertezas trazidas pela pandemia, sendo um regime fiscal e administrativo excepcional e orientado por disposição transitória de direitos, que em nenhum momento alteraria os regimes jurídicos da(o)s servidora(e)s.

Considerando que a(o)s servidora(e)s pública(o)s estaduais mantiveram íntegra sua atividade laboral nesse interregno de validade de legislação extraordinária, e que a LC 173 é norma de direito financeiro excepcional, de vigência temporária segundo o STF, o Tribunal de Contas concluiu que é possível a contagem de tempo desse período para todo o funcionalismo estadual após o decurso do lapso temporal em que a lei esteve em vigor e para todos os efeitos jurídicos, vedada tão somente a produção de efeitos financeiros no período previsto na LC 173, e que cada órgão deve deliberar a implementação dessa conclusão, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, orçamentárias e com respeito à lei de responsabilidade fiscal.

A partir desta decisão do TCE, portanto, os entes públicos podem restituir ao funcionalismo a contagem de tempo subtraída pela LC 173/2020, sem incorrer no risco de improbidade administrativa. Desta forma, o Fórum das Seis insta as reitorias das universidades estaduais a seguirem o entendimento do Tribunal e, com isso, solucionarem um grave prejuízo causado às categorias de servidora(e)s docentes e técnico-administrativa(o)s, que se mantiveram atuantes em todo o período da pandemia.

Cordialmente,



Profa. Dra. Michele Schultz
Presidenta da Adusp
P/ Coordenação do Fórum das Seis

Para:

Prof. Dr. Pasqual Barretti, Reitor da Unesp e Presidente do Cruesp.

C/cópia para:

Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, Reitor da USP.

Prof. Dr. Antônio José Meirelles (Tom Zé), Reitor da Unicamp

Profa. Laura Laganá, Superintendente do Centro Paula Souza.